

Certificado de Auditoria

Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201601021

Unidade Auditada): CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A – CEITEC S/A

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2015 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Unidade Auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

– Inexistência, em processos de Inexigibilidade de Licitação, de justificativa do preço praticado (pesquisa de valores referenciais para os produtos/serviços a serem contratados), em desacordo ao previsto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.1.1);

– Atestados de comprovação de exclusividade utilizados em processos de Inexigibilidade de Licitação em desacordo com o previsto no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 (item 2.1.1.2);

– Falha da UPC pela omissão em relação à verificação da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade de empresas contratadas por Inexigibilidade (item 2.1.1.3);

– Inconsistência na proposta comercial apresentada pela empresa vencedora de certame licitatório, pela indicação de carga tributária incompatível e superior à efetivamente incidente. (item 2.2.1.4).

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

– Assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) por parte da CEITEC S/A sem a aprovação prévia do DEST, constituindo descumprimento do previsto no Decreto nº 3.735/2001 e no Decreto nº 8.578/2015. (item 1.1.1.1);

– Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados mediante processo licitatório que não contém orçamento detalhado que expresse a composição dos custos unitários envolvidos e o detalhamento dos encargos sociais e do BDI. (item 2.2.1.1);

– Falha na especificação do objeto a ser contratado, pela omissão em relação à qualificação dos profissionais a serem alocados no serviço. (item 2.2.1.2);

– Falha na estimativa de custos dos serviços objeto de processo licitatório, resultando em superestimava significativa em relação aos valores contratados. (item 2.2.1.3).

6. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou Função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.564.704-**	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Regular com Ressalva	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201601021
***.985.410-**	PRESIDENTE	Regular com Ressalva	Itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 2.2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201601021
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Porto Alegre (RS), 23 de setembro de 2016.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida por:

CLÁUDIO MOACIR MARQUES CORRÊA
Chefe da Controladoria Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul